



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES N° , DE 2010 (Do Sr. Marcelo Almeida)

Requer à Secretaria Especial de Direitos Humanos o envio de informações relativas a existência de programas nacionais de assistência aos familiares de vítimas que sofreram morte trágica.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa. com base no art. 50 da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas as seguintes informações ao Sr. Ministro da Secretaria Especial de Direitos Humanos, no sentido de esclarecer esta Casa quanto à existência de programas nacionais de assistência aos familiares de vítimas que sofreram morte trágica, a exemplo de assassinatos, acidentes de trânsito, acidentes aéreos, catástrofes, cujas ações compreendam, entre outras, auxílio financeiro, psicológico, jurídico, educacional, bem como outras que se fizerem necessárias para minimizar os efeitos traumáticos decorrentes do desaparecimento súbito de um integrante da família, nas condições especificadas.

JUSTIFICAÇÃO

A questão da violência tem marcado presença no debate político brasileiro, haja vista os alarmantes números apresentados por pesquisas e estudos que apontam o crescimento do número de mortes por causas violentas.

Segundo o Boletim de Políticas Sociais - BPS nº 15, elaborado pelo IPEA, os jovens são as maiores vítimas de homicídios, por exemplo. O BPS aponta que “as pessoas com idade entre 18 e 24 anos foram as mais frequentemente identificadas como infratores por homicídio doloso (17,56 ocorrências por 100 mil habitantes)”. Esses jovens, conforme continua o estudo, são tão infratores quanto vítimas. O grupo mais atingido tem idades que variam dos 15 aos 29 anos. O boletim



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ressalta que as principais causas destas mortes são: acidentes de trânsito e assassinatos por armas de fogo e as vítimas são jovens do sexo masculino, pobres e não-brancos, com poucos anos de escolaridade e que vivem nas áreas mais carentes das grandes cidades brasileiras.

Outrossim, convém destacar que o Sistema de Informações de Mortalidade – SIM, do Sistema Único de Saúde – SUS, informa que as mortes por homicídios entre os brasileiros de 15 a 29 anos superaram a média anual de 27.496 (1999-2001) para 28.273 no período de 2003 a 2005, atingindo o percentual de mais de 37% de todas as mortes nessa faixa etária. Os homens são 93% das vítimas de homicídios. Com relação aos acidentes de trânsito, responsáveis pelo segundo maior número de mortes entre os jovens brasileiros, o Departamento Nacional de Trânsito – Denatran informa que, em 2006, os jovens com idade entre 18 e 29 anos representaram quase 27% das vítimas fatais, contra 40% para o grupo de 30 a 59 anos.

Nesse contexto, faz-se extremamente necessário o desenvolvimento de políticas públicas voltadas ao apoio dos familiares de vítimas de mortes traumáticas, a fim de que essas pessoas possam vencer não apenas o desafio da perda de ente querido, mas também a colocação de suas vidas de volta à normalidade. Ressalte-se que a situação se agrava quando a vítima era provedora do núcleo familiar, situação que coloca seus familiares em total desamparo, se a pessoa falecida não for contribuinte de Regime Geral da Previdência Social ou dos sistemas de previdência públicos.

Não se pode esquecer que o Estado brasileiro já fornece algum tipo de proteção aos agressores. A Lei de Execuções Penais – LEP determina que a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade (art. 10). Já o art. 11 desta mesma lei elenca quais são as atividades assistenciais: material (alimentação, vestuário e higiene), saúde, jurídica, educacional, social e religiosa.

É fato que o Texto Constitucional, em seus arts. 5º, incisos X e XXXV, e 37, § 6º, determina o direito à indenização àqueles que sofreram dano. No mesmo sentido, o Código Civil Brasileiro também dispõe sobre a obrigação de indenizar, no caso de responsabilidade civil de quem causou o dano (arts. 186, 187, 927 e 935 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002). Da mesma forma, o Código Penal Brasileiro estabelece, como um dos efeitos da condenação, a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime (art. 91, inciso I, do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

No entanto, sabemos que, via de regra, os agressores das vítimas de acidentes traumáticos que apresentam as características descritas no mencionado estudo do IPEA – jovem, negro, sexo masculino, baixa escolaridade – não são capazes de fornecer a indenização devida, deixando os familiares de suas vítimas sem meios mínimos de subsistência digna.

Por sua vez, programas governamentais como: o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas, instituído pela Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999; os programas de proteção a mulheres vítimas da violência doméstica; o Auxílio Emergencial Financeiro para atendimento à população atingida por desastres, instituído pela Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, não obstante prestem apoio a vítimas de situações violentas, não se destinam especificamente aos familiares das vítimas, que encontram muita dificuldade em reorganizar suas vidas, tanto sob o ponto de vista psicológico quanto financeiro.

Diante desse quadro, solicitamos à Secretaria Especial de Direitos Humanos – SEDH “*informações acerca a existência de programas governamentais voltados especificamente à assistência aos familiares de vítimas que sofreram morte trágica, a exemplo de assassinatos, acidentes de trânsito, acidentes aéreos, catástrofes, cujas ações compreendam, entre outras, auxílio financeiro, psicológico, jurídico, educacional, bem como outras que se fizerem necessárias para minimizar os efeitos traumáticos decorrentes do desaparecimento súbito de um integrante da família, nas condições especificadas*, que serão de suma importância para a elaboração de propostas que visem o aperfeiçoamento dos programas ou a apresentação de propostas legislativas que contribuirão para a melhoria da vida de expressivo segmento da população brasileira.

Sala das Sessões, em de 2010.

Deputado MARCELO ALMEIDA

